

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

<b>MEMÓRIA DO ENCONTRO ENTRE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E OS CONSELHEIROS TUTELARES DO DF - 5 DE JUNHO DE 2009</b>
---

**DATA:** 5 de junho de 2009.

**LOCAL:** Sala Múltiplo Uso da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude.

**HORÁRIO:** das 930 às 12h.

**PARTICIPANTES:**

Conselheiros Tutelares do DF, equipe técnica do plantão da Vara da Infância e da Juventude, Defensor Público da Vara da Infância e da Juventude do DF e integrantes da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, lista de presença em anexo.

**PAUTA DA REUNIÃO:**

**Abrigamento e Colocação de Crianças e Adolescentes em famílias substitutas**

- colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas, pelos Conselhos Tutelares, em situações emergenciais, ao invés de encaminharem tais casos à Justiça em regime de plantão, para decisão judicial; nesses casos, os encaminhamentos só estão acontecendo posteriormente, quando a colocação em família substituta já se efetivou;

- abrigamentos:

a) muitos têm sido feitos pelos CTs, por exclusiva razão de pobreza, ou de violência doméstica, sem que, antes ou paralelamente, os CTs tenham instado o CDCA ou o Poder Executivo local para providenciar a superação da situação de pobreza, por intermédio das políticas públicas (art. 136, IX, ECA), ou cogitado da colocação das crianças e adolescentes em famílias substitutas, como alternativa à institucionalização;

b) após a institucionalização, os CTs costumam não mais acompanhar os casos de forma tão próxima, quando deveria ocorrer o contrário, já que o abrigo é medida de natureza excepcional e provisória; existe pouca articulação com as entidades de abrigo e, também, com o sistema de justiça, em torno de cada caso, ou seja, pouco se faz, além de uns não saberem o que os outros estão fazendo;

c) os CTs em geral estão interpretando, com base no art. 136, I, do ECA, que possuem atribuição privilegiada para promoverem abrigamentos, quando, na verdade, tal competência privilegiada pertence à autoridade judiciária (conforme arts. 30 e 92, parágrafo único, do ECA), podendo os CTs assumi-la nos casos de urgência (conforme arts. 93 e 146 do ECA);

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**DECISÕES:**

**Colocação em família substituta:**

- A ação do Conselheiro Tutelar não pode substituir a ação do judiciário;
- A aplicação da medida de proteção de entrega sob termo de responsabilidade, prevista no art. 101, I do ECA, será feita somente aos pais ou responsáveis legais (guardião, tutor ou curador);
- Os Conselheiros Tutelares somente abrigarão crianças e adolescentes após esgotadas todas as possibilidades de acolhimento dessas pessoas na família;
- Para evitar o abrigamento de crianças e adolescentes, os Conselheiros Tutelares poderão utilizar uma declaração feita pelo adulto responsável como documento formal de entrega daquela criança desde que mencione a situação de fato observada pelo Conselheiro e o compromisso desse adulto de ingressar até tal data com pedido de guarda judicial daquela criança ou adolescente;
- Nos casos de solicitação de serviços públicos na área de educação, saúde e assistência social, os Conselheiros Tutelares requisitarão tais serviços. Simultaneamente encaminharão o caso à Defensoria Pública para que se ingresse com o pedido de guarda judicial e acompanharão o caso até a conclusão do processo de guarda.
- Os casos em que há conflito de interesses deverão ser encaminhados ao judiciário infanto-juvenil ou no plantão 24 que funciona no Juizado Especial situado na .....
- - instruir a comunicação de abrigamento com elementos que motivaram tão excepcional medida e juntar a documentação necessária para instruir as intervenções judiciais;

**ENCAMINHAMENTOS FINAIS:**

**PRÓXIMO ENCONTRO ENTRE OS CONSELHEIROS TUTELARES E OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DF**

**2ª REUNIÃO EXTERNA em 8 de maio de 2009**

**Responsável:** Conselho Tutelar de Brasília

**Participantes:** Conselheiros Tutelares e RECRJA

**Lanche:** Conselho de Brasília

**Local:** Brasília

**Objetivo:** construir fluxos de atendimento dos adolescentes em delegacias de polícia, hospitais, escolas sem responsáveis para garantia dos direitos infanto-juvenis.

**Convidados:** Delegados de Polícia, Gerentes das Regionais de Saúde e Gerentes das Regionais de Ensino do DF e RECRJA.

**Obs.** As diretrizes para organização das reuniões externas entre os Conselhos Tutelares, Promotoria da Infância e RECRJA encontram-se em documento específico em anexo.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Brasília, 7 de março de 2009.

Elaborado por: **Consuelo Vidal de Oliveira Feijó**

Apoio Institucional -Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal